



Processo SEI nº 8516844-99.2025.8.06.0000.

Interessado: Secretaria de Governança Institucional

Assunto: Análise da proposta de minuta do Termo de Participação nº 10/2025, dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em confecção de *buttons*, troféus, canetas personalizadas, lonas e estruturas de *backdrops* para premiação do Programa + Gestão.

PARECER

I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo acima identificado, encaminhado para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021,¹ quanto aos artefatos de planejamento visando a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de objetos de premiação e identificação visual do evento, como *buttons*, troféus, canetas personalizadas, lonas e estruturas de *backdrops*, mediante contratação direta, com vistas a viabilizar a realização do evento Programa +Gestão, a ser realizado no auditório da ESMEC.

Há estimativa inicial de aproximadamente 3.960 (três mil, novecentos e sessenta) *buttons* personalizados; 100 (cem) troféus; 100 (cem) canetas personalizadas de metal; 5 (cinco) lonas com ilhós e 5 (cinco) estruturas de *backdrops*. O custo estimado total da contratação é de R\$ 39.531,38 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), conforme consta dos Ids 0444339 e 0450366.

A unidade gestora informou que considerou o somatório do que foi despendido no exercício financeiro pela unidade e atestou que a pretensão não ultrapassaria o teto legal à dispensa de licitação (Id 0455193).

Os autos chegam instruídos, ao que interessa a esta manifestação, com os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização da Demanda – DFD (Id 0444335);

1. Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...) III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (...)

- b) Estudo Técnico Preliminar (Id 0444339);
- c) Termo de Referência (Id 0450366);
- d) Mapa de Risco (Id 0450389);
- e) Relatório de cotação de preço (Id 0450594 e 0445007);
- f) Planilha de Estimativa de Preço (Id 0450607);
- g) Classificação e Dotação Orçamentária (Id 0451537);
- h) Anuênciia do Secretário da Pasta em relação às especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e seus anexos (Id 0451549);
- i) Atesto da Diretoria de Orçamento e Contabilidade quanto à observância ao limite previsto no art. 75, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021 (Id 0455193);
- j) Minuta do Termo de Participação nº 10/2025 (Id. 0474523);
- k) Memorando nº 324/2025 – DIRSPGC, pelo qual a Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações encaminha o processo para exame da Consultoria Jurídica (Id 0474550);

É, no essencial, o relatório. Cumpre-nos opinar a respeito.

II - DELIMITAÇÃO DO PARECER JURÍDICO.

Preliminarmente, cumpre registrar que o âmbito de análise deste parecer se restringe à regularidade jurídica do processo trazido a exame, não adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister.

Nessa perspectiva, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, o assessoramento jurídico atuará em dupla dimensão. Primeiramente, no desempenho da função de colaboração. Neste caso, a assessoria fornecerá apoio para o desenvolvimento das demais atividades, identificando as normas jurídicas aplicáveis e avaliando as interpretações cabíveis. Sob outro enfoque, exercendo função de fiscalização, caberá a ela identificar violações efetivas ou potenciais ao ordenamento jurídico e adotar as providências cabíveis, integrando, assim, a denominada segunda linha de defesa da regularidade da atuação administrativa nos termos da Lei 14.133/2021.

Oportuno transcrever a lição do renomado doutrinador ao interpretar as atribuições da assessoria jurídica pela Nova Lei de Licitações:

5.3) A vedação à assunção da competência alheia

É fundamental a segregação de funções. **Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade.** O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para fins do art. 6º, inc. VI, da Lei 14.133/2021. (GN)².

Firmada essa breve premissa, passemos ao exame do processo de contratação direta destacado, de modo a verificar sua consonância com os princípios e normas que lhe são pertinentes.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA.

O processo administrativo foi encaminhado à Consultoria Jurídica pela Gerência de Contratações de Serviços Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), compras eventuais e contratações, conforme o art. 72, III, da Lei 14.133/2021, para análise de contratação direta de empresa especializada no fornecimento de materiais de premiação e identificação visual (*buttons*, troféus, canetas personalizadas, lonas e *backdrops*), destinados ao Programa +Gestão.

a) Da contextualização da demanda:

Das informações constantes nos autos, verifica-se que a Secretaria de Governança Institucional do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará pretende a contratação direta, através de dispensa de licitação, de empresa especializada no fornecimento de objetos de premiação e identificação visual, como *buttons*, troféus, canetas, lonas com ilhós e estruturas de *backdrops*, com vistas a viabilizar a realização do evento Programa + Gestão, a ser realizado no auditório da ESMEC.

Dentre as justificativas apresentadas, o setor informa, inicialmente, que no âmbito do Programa +Gestão, iniciativa voltada a promover a eficiência, inovação e boas práticas, foi instituída uma premiação anual destinada a valorizar servidores e magistrados que se destacam no desempenho do seu ofício. Dessa forma, identificou-se a necessidade de desenvolver uma solução para a adequada premiação.

Nesse sentido, vejamos as informações constantes nos artefatos de planejamento:

2 Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, págs. 668-669.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Id 0444339)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. No âmbito do Programa + Gestão, reconhecido como uma iniciativa estratégica para promover a eficiência, inovação e boas práticas nas unidades judiciárias, foi instituída a premiação anual como uma forma de valorizar os servidores e magistrados que se destacam em seus desempenhos. Essa premiação tem como objetivo reconhecer esforços, fomentar engajamento e fortalecer a cultura de excelência no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

1.2. A entrega de itens simbólicos durante a cerimônia reflete o compromisso institucional com a valorização de servidores e magistrados, promovendo a integração das equipes, o estímulo ao cumprimento das metas institucionais e o alinhamento aos objetivos estratégicos do tribunal.

1.3. Essa iniciativa é fundamental para melhorar o clima organizacional, reforçar o sentimento de pertencimento e promover a motivação entre os envolvidos. O reconhecimento público do esforço das unidades premiadas fortalece a percepção positiva da gestão, criando um ambiente mais colaborativo e orientado à melhoria contínua.

1.4. Faz-se necessário desenvolver uma solução que assegure a execução adequada da premiação, considerando itens representativos e alinhados à identidade institucional do Programa + Gestão. Esses elementos precisam ser concebidos com design exclusivo, assegurando qualidade, durabilidade e conformidade com as diretrizes visuais e estratégicas do TJCE.

1.5. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda e, para tanto, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.5.1. Periodicidade da necessidade: Demanda eventual.

1.5.2. Locais de aplicação/recebimento: Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, localizada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. – Cambeba;

1.5.3. Diferenciais de horários de entrega/recebimento e especificidades do transporte ou entrega: As entregas deverão ocorrer em horário comercial, na sede do TJCE, devendo ser garantida a integridade dos materiais durante o transporte. Para os itens de grande porte (ex.: estruturas metálicas), deverá ser garantido transporte adequado;

1.5.4. Unidade de medida de consumo: Unidade;

1.5.5. Volume/quantidade requerida: 4.170 unidades, divididas em 7 (sete) itens, podendo ser ajustado durante a elaboração do Termo de Referência, conforme as necessidades identificadas no momento.

1.5.6. Demandantes e usuários finais:

1.5.6.1. Demandante: Secretaria de Governança Institucional (SEGOV).

1.5.6.2. Usuários Finais: unidades premiadas e servidores do TJCE participantes do evento.

1.6. O atendimento desta demanda assegura o cumprimento dos objetivos do Programa + Gestão, garantindo o reconhecimento público das unidades premiadas e contribuindo para a valorização dos servidores. A ausência desse elemento simbólico comprometeria a solenidade e a importância do evento, além de desmotivar os participantes.

Ao analisar as possíveis opções de solução para a demanda apresentada, a área técnica, em um juízo de discricionariedade e conveniência que refogem da análise realizada por esta Consultoria Jurídica, entendeu pela necessidade/adequabilidade da contratação direta, por **dispensa de licitação**, para contratação de empresa especializada para confeccionar as premiações do evento, Programa +Gestão.

Vejamos o que se diz no ETP sobre a definição da solução a ser contratada (Id 0444339):

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades das necessidades identificadas, além de informações técnicas obtidas, em relação à necessidade de premiar e reconhecer as unidades e servidores vencedores do 5º ciclo do Programa +Gestão e viabilizar a execução do evento relacionado ao referido programa, com o objetivo de valorizar as boas práticas e o desempenho das unidades do TJCE, foram consideradas os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Utilização de material gráfico e de itens de reconhecimento já existentes oriundos de contratações anteriores;

3.1.2. Solução B: Produção interna de material gráfico para cerimônia e de itens de reconhecimento;

3.1.3. Solução C: Aquisição de buttons, troféus, canetas, lonas e estruturas de backdrop a serem utilizados no evento de reconhecimento.

3.2. No que se refere à identificação de material gráfico para cerimônia e de itens de reconhecimento já existentes oriundos de contratações anteriores (solução A), verificou-se a **inviabilidade** dessa solução tendo em vista que o Tribunal, nesse momento, não conta com excedentes de material que possam ser utilizados para atendimento da necessidade em análise.

3.3. Com relação à possibilidade de produção interna de material gráfico (solução B), observa-se que, embora este Tribunal conte com um setor gráfico, **não há o aparato necessário** para a confecção do material, tendo em vista a diversidade de itens e sua necessidade de personalização.

3.4. Já no que se refere à aquisição de bottons, troféus, lonas e estruturas de backdrop a serem utilizados no evento de reconhecimento (solução C) verifica-se que a referida alternativa se mostra **apta** a proporcionar a devida valorização dos servidores e magistrados premiados. Além disso, tal alternativa reforça a imagem institucional do TJCE e do programa, tendo em vista a possibilidade de personalização dos itens de acordo com as necessidades da equipe responsável pela organização do evento. Por fim, ressalta-se que a referida solução contribui diretamente para a construção de uma cultura organizacional orientada ao desempenho, na qual o alcance de metas, a entrega de resultados de qualidade e o compromisso com a melhoria contínua ganham destaque e são reconhecidos por meios de bottons e troféus personalizados.

3.5. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento das necessidades estudadas é a solução mencionada no item 3.1.3 (aquisição de bottons, troféus, lonas e estruturas de backdrop a serem utilizados no evento) a qual necessita de análise, devendo ser realizado levantamento de mercado para concluir que a forma de atendimento encontrada é técnica e financeiramente viável para o atendimento das demandas, seguindo os seguintes parâmetros:

3.5.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE;

3.5.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades; e

3.5.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

(...)

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação, foi realizado levantamento de mercado com base em processos semelhantes no âmbito do TJCE e de outros órgãos, além de pesquisa sobre práticas de fornecedores especializados no setor. O objetivo foi identificar alternativas disponíveis e metodologias que melhor atendam às necessidades do TJCE, com foco em qualidade, sustentabilidade e economicidade. Entretanto, conforme item 3 (Formas de Atendimento da Necessidade), foram demonstrados inviáveis os atendimentos por meio de Identificação de material gráfico para cerimônia e de itens de reconhecimento já existentes oriundos de contações anteriores (Solução A) e produção interna de material gráfico para cerimônia e de itens de reconhecimento (Solução B).

8.2. Apresentamos abaixo a solução identificada como tecnicamente viável:

8.2.1. Solução C: Aquisição de bottons, troféus, lonas e estruturas de backdrop a serem utilizados no evento de reconhecimento.

8.2.1.1. Descrição da solução: Esta solução consiste na aquisição de bottons, troféus, lonas personalizadas, estruturas desmontáveis de metalon e canetas

personalizadas, junto a fornecedores selecionados. O fornecimento será feito conforme as especificações técnicas definidas. Os fornecedores serão responsáveis pela entrega dos produtos conforme as necessidades identificadas.

(...)

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade, a seguinte solução: Aquisição de botttons, troféus, canetas, lonas e estruturas de backdrop a serem utilizados no evento de reconhecimento. Essa escolha se baseia no(s) seguinte(s) fator(es):

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações técnicas dos itens sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de durabilidade, resistência e conformidade com as necessidades do TJCE.

10.1.2. Considerando a relevância do Programa + Gestão como iniciativa estratégica para promover a eficiência, inovação e boas práticas nas unidades judiciárias, a escolha dessa solução reforça o compromisso do TJCE com a eficiência na prestação jurisdicional e com o reconhecimento dos esforços das unidades participantes, fomentando assim o engajamento das mesmas.

10.1.3. Em face da praticidade e do custo-benefício, tem sido a opção mais recorrente tanto no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), quanto em outros órgãos públicos.

10.1.4. Portanto, a escolha pela respectiva solução respeita a conveniência e oportunidade das demandas específicas deste Tribunal, representada por itens e quantidades peculiares, atendendo à racionalidade e economicidade no uso de recursos públicos, conforme discorrido nas soluções outrora apresentadas no presente Estudo.

10.2. Ademais, ressalta-se que, embora a licitação seja a regra (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e art. 1º da Lei nº 14.133/2021), o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, dispõe que a licitação é dispensável para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Diante desse contexto, com base na estimativa de valor (item 9), há a possibilidade de enquadramento da presente contratação em hipótese de dispensa de licitação, a ser avaliada pela autoridade competente, garantindo maior celeridade administrativa e evitando custos desproporcionais, atendendo ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

(...)

Informa-se que a necessidade de fornecimento dos bens decorre da premiação destinada às unidades e servidores vencedores do 5º Ciclo do Programa +Gestão, iniciativa voltada a valorização das boas práticas e ao desempenho das unidades do e. TJCE, e encontra amparo no Planejamento Estratégico do e. Tribunal e no Plano Anual de Contratação (**PAC**) sob o **Código TJCESEGOV_2025_0005** (Id 0450366).

Nessa perspectiva, partindo-se da especificação supra, com objetivo de aquilatar a estimativa da contratação, a área demandante efetivou pesquisa de preços (Ids 0450594 e 0450607), construindo uma cesta formada por valores obtidos através do Banco de Preços, em processos públicos similares, pesquisa em sítios especializados e por meio de cotação direta com fornecedores, indicando como razoável a quantia de **R\$ 39.531,38 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**.

A Secretaria Adjunta de Governança Institucional atestou concordância quanto às especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos retificados, visando a dispensa eletrônica para aquisição de **buttons, troféus, canetas personalizadas, lonas e estruturas de backdrop**, relativamente à Premiação do 5º Ciclo do Programa +Gestão, confirmando o **Cód. PAC.: TJCESEGOV_2025_0005**.

Em sendo o narrado acima, em resumo, os pontos gerais principais, passemos à análise específica das diretrizes centrais que envolvem o tipo de contratação pretendida e de seu atendimento no caso concreto.

b) Da viabilidade da contratação direta:

No caso em análise, conforme demonstrado anteriormente, a unidade demandante pretende a contratação de empresa especializada em serviços voltados à confecção de objetos de premiação do Programa +Gestão, e informa que, através da pesquisa de preços realizada, o valor obtido indica a possibilidade de dispensa de licitação.

Como se sabe, a regra, no direito brasileiro, é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, conforme se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...) GN

Nota-se, entretanto, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador infraconstitucional para definir hipóteses excepcionais em que é possível a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de prévia licitação.

Nesse sentido, regulamentando a ressalva contida na primeira parte do supracitado dispositivo constitucional, a Lei nº 14.133/2021 estabeleceu, expressamente, os casos em que a licitação seria dispensável, embora possível (art. 75), bem assim as hipóteses em que se mostraria inexigível, por inviabilidade prática de competição no mercado (art. 74).

Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00³ (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...) GN

Do dispositivo supramencionado, depreende-se, a princípio, que o caso em tela se amoldaria a essa categoria de dispensa de licitação, uma vez demonstrado que a avença em questão tem estimativa de valor total de **R\$ 39.531,38 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**.

Importante destacar que, para o enquadramento no valor permitido, deve-se considerar o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, além do somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Assim determina o §1º do art. 75 da Lei 14.133/2021:

Art. 75. omissis.

(...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

³ Atualizado para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) pelo Decreto nº 12.343, de 2024.

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

O Manual de Contratações Direta do e. TJCE (art. 6º, §2º) acrescenta que também se considera objeto da mesma natureza aquele de mesmo gênero e mesma espécie, para utilização em condições assemelhadas.

Nesse sentido, a Diretoria de Orçamento e Contabilidade apresentou atesto no qual registrou que, neste exercício financeiro, na unidade gestora, não constam outras demandas de empenho sob a mesma classificação orçamentária e classe de material que ultrapasse o teto legal, bem como que haveria saldo orçamentário suficiente para despesa em tela (Id 0455193). Portanto, sobre o aspecto da subsunção do caso aos limites dispostos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, posiciona-se esta consultoria pela adequação.

Pontuamos, por fim, que o Manual de Contratações Direta do e. TJCE, complementar às disposições da Lei de Licitações e Contratos e obrigatório e vinculante para seus agentes, e dispõe que as contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente feitas junto a microempresas e empresas de pequeno porte⁴.

c) Da observância dos procedimentos legais:

c.1) Da dispensa de licitação:

No que se refere à fase instrutória do processo de contratação em questão, a lei de regência traz as seguintes balizas iniciais, *verbis*:

Lei 14.133/2021:

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

⁴ Art. 5º. *Omissis.* §1º. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II deste artigo serão feitas preferencialmente junto a microempresas e empresas de pequeno porte. (...)

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (GN)

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Compulsando os autos, verifica-se a presença dos competentes Documento de Formalização da Demanda (Id 0444335), Estudo Técnico Preliminar (Id 0444339) e Termo de Referência (Id 0450366), contendo a descrição da necessidade da contratação, a definição do objeto e das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado e as demais informações indispensáveis.

Foram igualmente abordados pelos documentos constantes nos autos a especificação do objeto, vigência, fundamentos e justificativa à contratação, condições de entrega, critérios e instrumento de medição e resultado, obrigações das partes, formas e critérios de seleção da fornecedora, qualificação jurídica e técnica necessária à contratação, Mapa de Riscos (Id 0450389), identificando possíveis eventos, probabilidade, efeitos e ação de mitigação, instrumento com abrangência na etapa de contratação e, também, na execução contratual.

Inexiste, porém, no processo, o projeto básico ou executivo. Ressalte-se, todavia, que a exigibilidade de tais documentos é relativa, pois estão inseridos na ressalva contida no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, no qual o legislador fez incluir a expressão “*se for o caso*”, a denotar que seu cabimento é circunstancial.

Não obstante, o que se espera da área técnica é a demonstração de um planejamento mínimo, em respeito ao art. 5º da referida lei. E, nesse sentido, entende este órgão consultivo que os artefatos juntados aos autos satisfizeram essa necessidade.

Por sua vez, no inciso III do art. 72 da nova Lei de Licitações tem-se a previsão de que o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.

Assim, passaremos a dispor sobre os cumprimentos dos mandamentos legais respectivos.

No que se refere à estimativa de despesa, a área demandante apresentou, como já mencionado, o valor total de R\$ 39.531,38 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), conforme o Estudo Técnico Preliminar, e que os valores obtidos foram encontrados a partir de pesquisa de preço realizada em Banco de Preços, processos públicos similares, pesquisa em sítios especializados e por meio de cotação direta com fornecedores.

A Lei nº 14.133/2021 traz regramento próprio quanto ao procedimento regular para a estimativa de preço, remetendo aos termos do que preceitua o art. 23, razão pela qual inferimos pela conformidade da estimativa apresentada. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...) GN

Além disso, a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido foi assegurada com base na informação da Coordenadoria de Orçamento e Contabilidade do e. TJCE, que garantiu a existência de crédito para o custeio da contratação e que: “*As contratações registradas no exercício de 2025, nas classes de material relacionadas a esta demanda, não ultrapassam os limites legais de dispensa de licitação.*” (Ids 0451537 e 0455193).

Nos termos expostos acima, verificamos estarem presentes no ETP os elementos obrigatórios, de forma que, em conjunto com as demais informações constantes nos autos, **entendemos pela adequação, sob o aspecto formal, da instrução preliminar.**

Nesse ponto, convém fazer uma importante observação quanto à análise até então realizada, uma vez que esta Consultoria Jurídica não possui competência e/ou conhecimento para tecer considerações pormenorizadas sobre o acerto técnico da definição do objeto e da forma de execução pretendida.

Em nossa análise, partimos do pressuposto de que as especificações técnicas no caso, notadamente quanto à necessidade da contratação e ao detalhamento dos serviços pretendidos, tenham sido regular e corretamente determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário, bem como que os valores já aplicados na aquisição de bens do mesmo ramo de atividade neste exercício observaram as disposições do art. 75, II, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, ressaltamos que os documentos técnicos acima mencionados (ETP e TR), os quais servem de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram

confeccionados pela Gerência de Aquisições e Suprimentos da SEADI, em que restou indicado expressamente que a eventual aquisição do objeto pretendido, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário.

Destacamos, ainda, que esta análise antecede a escolha do(a) contratado(a) e as averiguações de preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação, tendo como objetivo o exame da regularidade do procedimento até o presente momento, para que, a partir da divulgação da pretensão do e. Tribunal de Justiça e o recebimento de propostas de participantes interessados, conforme dispõe o §3º do art. 75 da Lei 14.133/21, seja possível a contratação da opção mais vantajosa.

Contudo, salientamos que será necessário, no momento pertinente, o exame da contratação direta com preenchimento de todos os requisitos previstos em lei.

c.2) Da Dispensa Eletrônica:

Com o objetivo de ampliar a transparência nas contratações diretas, bem como em prestígio ao princípio da impessoalidade na escolha no fornecedor, a Lei de Licitações trouxe procedimento simplificado e célere para seleção da proposta mais vantajosa nos casos de dispensa de licitação em razão do valor (§3º do art. 75 da Lei 14.133/21). Vejamos:

Art. 75. *omissis.*

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

(...) GN

À vista disso, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará estabeleceu prioridade para os meios de competição entre possíveis interessados na contratação, mesmo quando admitida a exceção de não realização de processo licitatório.

Isto posto, analisemos o trâmite a ser percorrido para consecução de cotação eletrônica:

MANUAL DE CONTRATAÇÕES DIRETA DO TJCE

Seção II

Procedimento da Cotação Eletrônica

Art. 13. O TJCE adotará a dispensa de licitação, na forma de cotação eletrônica, para assegurar a impensoalidade e a vantajosidade nas contratações, ainda que sem a realização de procedimento licitatório, por permitir a competitividade entre eventuais fornecedores, nas seguintes hipóteses:

(...) GN

Art. 14. O TJCE deverá inserir no sistema eletrônico ou no termo de participação, identificação do Promotor da Cotação Eletrônica e demais informações para a realização do procedimento de contratação:

- I. a **especificação do objeto** a ser adquirido ou contratado;
- II. as **quantidades e o preço** estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III. o **local e o prazo de entrega do bem**, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV. o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V. a observância das **disposições referentes a microempresa e empresa de pequeno porte**;
- VI. as **condições da contratação e as sanções** motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII. a **data e o horário de sua realização**, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento. (GN)

Art. 15. O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, será de no mínimo 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Diante das exigências legais, conforme demonstrado anteriormente neste opinativo, observamos que o procedimento de contratação foi instruído nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021 e, ainda, estão presentes os pressupostos para o enquadramento do caso na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

Concluímos, assim, que a dispensa de licitação, nos contornos acima expostos, está em conformidade com a legislação aplicável, sendo recomendada a publicidade do termo de participação, conforme o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como ao art. 14 do Manual de Contratações Direta deste e. Tribunal de Justiça, para a seleção da proposta mais vantajosa, atendidos os requisitos impostos.

Quanto à proposta de minuta do Termo de Participação nº 10/2025 (Id 0474523), esta apresenta de forma detalhada as regras de habilitação e os procedimentos da sessão de lances, estabelecendo a prioridade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, desde que atendam integralmente às exigências legais.

O critério de julgamento adotado será o de Menor Preço Global por lote. O instrumento prevê de forma clara os critérios à participação do certame e respectivas vedações, além da obrigatoriedade de comprovação da capacidade técnico-operacional, assegurando a lisura e a integridade do processo de contratação. Por fim, o termo dispõe sobre as infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis aos licitantes, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, ressalvando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência e oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Consultoria Jurídica, **nos manifestamos pela regularidade jurídica da pretensão de dispensa de licitação, em razão do valor**, visando a contratação de empresa especializada à confecção das premiações do evento Programa +Gestão, salientando que o presente procedimento encontra-se instruído, até o presente momento, consoante a legislação aplicável, sendo recomendável, portanto, a divulgação do termo de participação para a efetivação da Cotação Eletrônica.

Destacamos que, após a definição do(a) vencedor(a) e a realização dos demais procedimentos verificadores da regularidade, a contratação deverá retornar a esta Consultoria Jurídica, para exame do atendimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei 14.133/2021.

Por fim, cabe ressaltar a imprescindibilidade de prévia autorização do Presidente do e. TJCE.

É o parecer. À superior consideração.

Fortaleza, data e hora indicadas na assinatura digital.

FRANCINILDA GOMES DE BRITO MARINHO:201717
Assinado de forma digital por
FRANCINILDA GOMES DE BRITO MARINHO:201717
Dados: 2025.12.12 16:34:51 -03'00'

Francinilda Gomes de Brito Marinho
Assessora Jurídica

De acordo. À douta Presidência.

CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Assinado de forma digital
por CRISTHIAN SALES DO NASCIMENTO RIOS:72191201334
Dados: 2025.12.12 16:37:57 -03'00'

Cristhian Sales do Nascimento Rios
Consultor Jurídico



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo SEI nº 8516844-99.2025.8.06.0000.

Interessado: Secretaria de Governança Institucional.

Assunto: Análise da proposta de minuta do Termo de Participação nº 10/2025, dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em confecção de *bottoms*, troféus, canetas personalizadas, lonas e estruturas de *backdrops* para premiação do Programa + Gestão.

DECISÃO

R.h.

Em evidência, o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Diretoria de Suporte ao Planejamento e de Gerenciamento de Contratações do e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará encaminhou, para análise da Consultoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os artefatos de planejamento visando a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de objetos de premiação e identificação visual do evento, como *bottoms*, troféus, canetas personalizadas, lonas e estruturas de *backdrop*, mediante contratação direta, com vistas a viabilizar a realização do evento Programa +Gestão.

A Secretaria Adjunta de Governança Institucional atestou concordância quanto às especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos retificados, visando a dispensa eletrônica para aquisição de *bottoms*, troféus, canetas personalizadas, lonas e estruturas de *backdrop*, visando a Premiação do 5º Ciclo do Programa +Gestão, sob o Código PAC TJCSEGOV_2025_0005.

Nessa perspectiva, partindo da especificação supra, com objetivo de encontrar a estimativa da contratação, a área demandante efetivou pesquisa de preços (Ids 0450594 e 0450607), construindo uma cesta formada por valores obtidos através do Banco de Preços, em processos públicos similares, pesquisa em sítios especializados e por meio de cotação direta com fornecedores, indica como razoável a estimativa de valor de **R\$ 39.531,38 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)**.

Sobre a regularidade da contratação direta pretendida, a Consultoria Jurídica emitiu parecer fundamentado, asseverando o atendimento das exigências legais aplicáveis até o momento, **recomendando** a divulgação da pretensão deste e. Tribunal de Justiça, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Sendo assim, com fulcro nas razões expostas pela Consultoria Jurídica desta Presidência, **APROVO** o parecer retro, **AUTORIZO** a deflagração do procedimento e **DETERMINO** a remessa dos autos para o serviço de apoio em processo licitatório (SERVAPL) para que dê início à fase externa da cotação eletrônica nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Destaque-se que, após a definição do(a) vencedor(a) e a verificação da habilitação e qualificação, a contratação deverá retornar à Consultoria Jurídica desta Presidência, para exame do atendimento de todos os requisitos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Fortaleza/CE, data e hora indicadas no sistema.

Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Presidente**, em 12/12/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0475734** e o código CRC **42260F65**.